



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 1353400-50.2020.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 137/2020

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em 12/11/2020, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença de Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP n.º 134/2020 (publicado em 28.08.2020 - DA_e), que, "ad referendum", concedeu aposentadoria voluntária à servidora **NÁDIA MARIA GOMES CONFESSOR**, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) do cargo em comissão de Diretor de Serviço - CJ-02 e 3/5 (três quintos) da Função Comissionada de Assistente Secretário - FC 05, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001) e decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0 (aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE), com efeitos a contar de 9 de junho de 2015, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 259/2015), que o C. TCU considerou ilegal e negou registro.

Observação: ausentes, justificadamente, os Desembargadores Ana Maria Ferreira Madruga e Thiago de Oliveira Andrade. Já o Desembargador Leonardo José Videres Trajano participou da sessão, em gozo de férias, na forma regimental.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário Geral Judiciário



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA (Lei 11.419/2006)
EM 01/12/2020 12:41:42 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9DCEAA6059.D1D67F6EB6.8B415AF391.425A9000CC